



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 2
AO PROJETO DE LEI 11.661/2014
(BANCADA DO PT)

Altera dispositivos que especifica.

O Artigo 10 § 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“É vedado, exceto em caso de urgência, real necessidade, o acompanhamento, por parte dos conselheiros tutelares, em rondas policiais, em realização de visitas supervisionadas e sociais, acompanhamento de adolescentes em substituição do responsável legal em delegacias de polícia, acompanhamento de diligências de oficial de justiça, entabulação de acordo extrajudicial e recebimento de valores, dentre outros”.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.

BANCADA DO PT



MARILENA NEGRO – LÍDER

GERSON SARTORI

PAULO MALERBA